



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às sete horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Trigésima Terceira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Alexandre Luiz Ramos e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1606-21.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALLACE BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20342-63.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARMELITO MION, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DO BANCO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 651-58.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: DAYVID EMMANUEL RAMOS SIMAO, Advogada: Dra. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 303-42.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROBRAS S/A - UN - FAFEN-SE, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. FLAVIO AGUIAR BARRETO, RECORRIDO: EDSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MARCO ALLIOT DE GOIS PEREIRA, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DE MELO PEREIRA, MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ADAO FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 711-63.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): JANE DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 10502-34.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RUI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A., Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 884-35.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Paiva Motta Nogueira Soares, Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20251-22.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MAICOM PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRAg - 1002127-76.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 101449-67.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, RENATO MAURICIO DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 21317-72.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CINTIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 1000557-24.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANA PAULA PEDRICI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRAg - 61200-86.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravante(s) e Recorrido(s): VACY GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1477-78.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): OSNIR ANTONIO ROGACHESKI, Advogado: Dr. Leandro Borges de Carvalho, VANIA APARECIDA ROGACHESKI FIRMINO, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-ED-RR - 11950-23.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO CAPRISTE MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 749-89.2017.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HONORATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Honorato Sousa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que se abordou o tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE PATRIMONIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acordão regional e julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade. Custas processuais pelo Reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BRASAL REFRIGERANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1465-60.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gabriel Andion Solter, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO CORDEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência política da causa, no recurso de revista interposto pelo reclamante e; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidos os recibos de pagamento juntados aos autos pela reclamada, sem assinatura do empregado, e determinar que no cálculo das horas extraordinárias não sejam considerados os contracheques apócrifos e desacompanhados dos depósitos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

bancários. Observação 1: o Dr. Francisco das Chagas Ferreira, patrono da parte LUCIANO CORDEIRO FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1312-11.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LEONARDO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas.

Observação 1: o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, patrono da parte R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11222-35.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): JAIR EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada JSL S/A., quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - TRC. LEI Nº 11.442/2007. CONTRATO COMERCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADIN 3.961. INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", por violação do art. 5º, caput, da Lei 11.442/07, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da relação de Transportador Autônomo de Cargas e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, ante a natureza comercial da relação existente entre o Reclamante e a Reclamada, com o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga no julgamento dos demais temas, conforme entender de direito.

Observação 1: o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso falou pela parte JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. **Processo: ED-RR - 432-59.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURO ANTONIO KOELLN, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de acrescentar na parte final do dispositivo da decisão a seguinte redação: "O Reclamante não foi beneficiado com a justiça gratuita em decisão anterior. Todavia, considerando que o art. 790, § 3º, da CLT faculta a concessão, a pedido ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e que o Reclamante, em posse de documentos que justifique a concessão do pedido, postulou os benefícios da justiça gratuita em contrarrazões apresentadas ao recurso de revista (fl. 25), deferem-se-lhe, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, para o fim de dispensá-lo do pagamento das custas processuais, cuja responsabilidade ora lhe é atribuída".

Observação 1: o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, patrono da parte MAURO ANTONIO KOELLN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-94.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: RR - 4002331-59.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO SANT'ANNA HUBER, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se tratou do tema "COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. DISCUSSÃO ACERCA DA INCLUSÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS". Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte EDUARDO SANT'ANNA HUBER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 927-82.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 94842-10.2006.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSE MAY CARNEIRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar ao exame do agravo de instrumento; e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101417-30.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 29000-73.2005.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERINEU VALCARENGHI ZENATTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11642-09.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12052-60.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, JAQUELINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: AIRR - 13044-34.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO SANDRO POSSIGNOLLO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-RR - 522-92.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILBERTO LEITE NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 925-42.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JENER DEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 12592-11.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILLO DE SOUSA BARBOZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 294-89.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO CESAR PINHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RR - 261685-31.2004.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LAURETE MARGARIDA COELHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-RRAg - 1642-86.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ALTAMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 10780-52.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANILO DONIZETE LIVIGHI, Advogado: Dr. Francisco Rafael Ferreira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-22.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR PAPINI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: AIRR - 197-15.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IVANILDO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: AIRR - 377-17.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: AIRR - 877-32.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARCIO MORAIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 224-09.2010.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA MARGARETH PERALTA BEUTTENMULLER DE AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RRAg - 10279-59.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HILARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RR - 12049-90.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RR - 100797-37.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Recorrido(s): SILVIO CARVALHO DRUMOND, Advogada: Dra. Márcia Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RR - 1001381-61.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAYS APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: RRAg - 100575-49.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua inclusão na sessão extraordinária telepresencial prevista para o dia 09/11/2021. **Processo: Ag-AIRR - 162700-94.2008.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): HELOÍCIO ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000777-92.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAISSA GALVAO AMADEU, Advogado: Dr. Yasmim Gama Guerra, Agravado(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.844,56 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação 1: o Dr. João Napoleão Lacerda Barbatto, patrono da parte SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 542-54.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, patrona da parte GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24958-13.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIERNAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 119,88 (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25007-07.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ELZA MARIA DE SOUZA SA, Advogado: Dr. Diolino Rodrigues de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25029-11.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): GABRIELA COELHO ARAUJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 90900-97.2004.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 282-12.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO AURELIO DE CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Advogado: Dr. Thaisa Camila Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Julieth Pinheiro Negro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte MARCO AURELIO DE CARVALHO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100786-33.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Anderson de Cerqueira Avelar, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte MARCELO SANTOS VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100894-67.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GARCIA ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDREA TAVARES PORTILHO, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GARCIA ATACADISTA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 606-87.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de "negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado." **Processo: RR - 20302-43.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): ELIDA SAMANTA FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Dr. Cleber Lopes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1000642-84.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA EDUARDA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 842-04.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EUGENIA CHAVES DE SOUZA PELOGIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando ao Banco Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Obreira Agravada, bem como aplicando à Autora Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 862-71.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANDRE MESCOUTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, no tema da prescrição; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 265-72.2012.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, ELIZABETH MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 370-12.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CICERO ROMARIO BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 844,95 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1794-45.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APARECIDA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100528-75.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIA DE MORAES BAPTISTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2863-94.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 628,26 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1000406-63.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA ROCHA METTI, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1674-23.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLAYCIELLE BATISTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 522-36.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): LUIZ SERGIO MOREIRA PORPINO, Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1155-80.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Oscar Luand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11452-98.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): CIBELE DA SILVA CEZAR, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes salariais e seus reflexos. **Processo: AIRR - 1258-31.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento e, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 328-13.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERICA CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão da reclamante e, em consequência, o direito à estabilidade provisória no emprego; condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários e reflexos legais, relativo ao período da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 14-65.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NESTOR JOSE HECK, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II) na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão : a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: AIRR - 821-80.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): LAURA ESTER SOARES MAIA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 24179-37.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): REINALDO FERNANDES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, julgando improcedente o pedido de responsabilização solidária da empresa TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10651-77.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Recorrido(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, VINICIUS FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.) quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de formação de grupo econômico entre as reclamadas ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., afastar a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída. **Processo: RR - 714-06.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA MADALENA SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Fábio Ricarte Rosa Lírio, Recorrido(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SE, Advogado: Dr. Helder Sanches Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Freire Marinho, Advogada: Dra. Flávia Barbosa de Queiroz Sanches, Advogada: Dra. Priscilla Santana de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 10235-29.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, QUÊNIA EMILIE RODRIGUES SILÊNCIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. -, bem como de pagamento de parcelas relacionadas ao referido vínculo. **Processo: RR - 529-17.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Advogada: Dra. Irene Kiyomi Chiba Jardim, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 79600-07.2006.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAYME DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000794-65.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGENOR DOMINGUES CAVALHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001603-37.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA BIANCHINI CALDAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002084-03.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10648-74.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, VITÓRIA SEBASTIANA APARECIDA PIMENTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101770-81.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO PEDRA MARTINS MACHADO, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Washington Sousa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1000402-24.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEY DE FATIMA CAVALARI VILLA, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1704-65.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): MARCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALVES PINTO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 140-29.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no que diz respeito ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT PARA O PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE (TEMPUS REGIT ACTUM). TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido recursal (fl. 239 do documento sequencial eletrônico nº 03) e observada a prescrição declarada na sentença, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal e dos reflexos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10259-30.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO SOARES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000584-93.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO JONATHAN VALDOVINOS MACHADO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1264-74.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CHARLES PHILIPPE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO BRADESCARD S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CHARLES PHILIPPE CAMPOS DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000677-16.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ALDENILSON MATEUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 16100-42.2008.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Nicolau Dumas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10074-04.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): DANIELLE COSTA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ionara Gonçalves Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10399-10.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JANETE CLEA DE SOUSA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPRESCINDIBILIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre as Executadas ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. e CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. e, assim, excluir a Recorrente do polo passivo da presente execução. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-ED-RR - 1264-85.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1859-63.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): JOSE OSVALDO SANTANA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma